



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 22 DE JULHO DE 2009

Institui o Diário da Justiça Eletrônico como meio oficial de publicação dos atos judiciais do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, e as disposições contidas na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, versando sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de se atingir os objetivos insculpidos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, no que concerne à razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação, bem como a essencial observância dos princípios da publicidade, da eficiência, da simplicidade, da economia dos atos processuais e da redução de custos operacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de incorporação dos recursos disponíveis da tecnologia da informação e que os tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, poderão disciplinar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meios eletrônicos,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 5ª Região como meio oficial de publicação dos atos judiciais e de comunicação em geral.

§ 1º. O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 5ª Região substituirá a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado, gratuitamente, no Portal da Justiça Federal da 5ª Região, na *internet*, no endereço www.trf5.jus.br.

§ 2º. Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, nos órgãos de imprensa oficiais e/ou jornais de grande circulação.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 22 DE JULHO DE 2009

§ 3º. A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal nos casos em que a lei assim exigir.

Art. 2º. As edições do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 5ª Região serão assinadas digitalmente, obedecendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e de interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Art. 3º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

§ 1º. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil posterior ao considerado como data da publicação.

§ 2º. Os prazos processuais dos casos previstos no § 2º do art. 1º serão contados com base na publicação em formato impresso ali referida.

Art. 4º. O documento publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 5ª Região não poderá sofrer alterações que objetivem sanar eventuais incorreções.

Parágrafo único. Republicações ou retificações de documentos deverão constar de nova publicação, devidamente identificadas.

Art. 5º. A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade que o produziu.

Art. 6º. O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 5ª Região terá edições diárias, de segunda-feira a sexta-feira, a partir das 17 horas, horário da sede do Tribunal, exceto por motivo de força maior, inexistência de matéria para publicação, em feriados ou em dias em que, mediante divulgação, não houver expediente nesta Corte.

Art. 7º. Compete à Subsecretaria de Informática a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados e de sistema de segurança de acesso que garanta a permanente preservação e integridade dos dados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 8º. A impossibilidade de acesso ao Diário da Justiça Eletrônico ocasionada por problemas técnicos no Tribunal, cuja duração seja superior a duas horas contínuas ou intercaladas, no período das 09 às 18 horas, acarretará a invalidação da edição mediante ato da Presidência do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 22 DE JULHO DE 2009

Parágrafo único. Verificando-se a hipótese descrita no *caput* deste artigo, a Subsecretaria de Informática deverá comunicar o fato à Secretaria Judiciária e à Diretoria-Geral, que adotarão as providências necessárias para a publicação do conteúdo da edição invalidada na edição subsequente.

Art. 9º. Ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 10. As publicações no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 11. No período inicial, o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 5ª Região estará disponível tão-só para consulta e testes, tendo validade jurídica a partir de 01.09.2009.

Parágrafo único. Até 31.08.2009, somente as publicações realizadas no Diário da Justiça da União terão validade jurídica.

Art. 12. Cabe à Diretoria-Geral baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do disposto nesta Resolução.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal **LUÍZ ALBERTO GURGEL DE FARIA**
Presidente

Desembargador Federal **MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS**
Vice-Presidente



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 22 DE JULHO DE 2009

João Maria Lucena
Desembargador Federal **JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA**

Francisco Geraldo Apoliano Dias
Desembargador Federal **FRANCISCO GERALDO APOLIANO DIAS**

Margarida de Oliveira Cantarelli
Desembargadora Federal **MARGARIDA DE OLIVEIRA CANTARELLI**

Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti
Desembargador Federal **FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI**

José Baptista de Almeida Filho
Desembargador Federal **JOSE BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO**

Paulo Roberto de Oliveira Lima
Desembargador Federal **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**

Paulo de Tasso Benevides Gadelha
Desembargador Federal **PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA**

Rogério de Menezes Fialho Moreira
Desembargador Federal **ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA**
Coordenador dos Juizados Especiais

Francisco Barros Dias
Desembargador Federal **FRANCISCO BARROS DIAS**